

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PDB
074.2026-5.6 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A -
PRODABEL E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO
FRANCISCO DE ASSIS (FHSFA)**

A **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fernando Augusto Silva Lopes, CPF nº 069.555.516-20, presente o Diretor de Inclusão Digital, Sr. Alexandre de Castro, CPF nº 028.246.626-62 e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua Itamaracá, nº 535, Bairro Concórdia, CEP 31.110-580, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.025.354/0001-32, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. Helder Avelino Yankous Santos, CPF nº 504.080.896-87 e Sr. Leonardo Tadeu Campera Brescia, CPF nº 496.090.686-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sujeitando-se aos termos da Lei 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica entre a PRODABEL e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS para a implementação do projeto "Conectando Sonhos - Esperança", destinado à promoção da inclusão digital, do letramento digital e da capacitação de pacientes crônicos e seus familiares, por meio da utilização de recursos educacionais digitais e da plataforma de Educação a Distância - EaD da Prefeitura de Belo Horizonte, com mediação presencial ofertada e realizada pela Prodabel, em ambiente hospitalar.
- 1.2. O projeto busca transformar o período de permanência e eventual tempo ocioso de pacientes em tratamento crônico e de seus familiares em oportunidade de aprendizagem, desenvolvimento de competências digitais, capacitação e fortalecimento da autonomia, respeitando as condições clínicas e a rotina assistencial dos participantes.
- 1.3. As atividades serão realizadas nas dependências do HOSPITAL, em espaço previamente definido e adequado, contemplando aulas, orientações individuais ou coletivas e acompanhamento dos participantes no acesso aos conteúdos disponibilizados na plataforma EaD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Acordo, comprometem-se os Acordantes a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências, incluindo o Plano de Trabalho, Anexo I do presente Acordo.

2.1.1. São obrigações comuns dos ACORDANTES:

- I. Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto do presente instrumento;
- II. Promover publicidade e transparência sobre as informações referentes a este Acordo;
- III. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este instrumento;
- IV. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e pelas demais obrigações legais de seus colaboradores ou terceiros envolvidos na execução das atividades objeto deste Acordo, não se estabelecendo, em razão deste instrumento, qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou funcional entre os colaboradores ou contratados de um Acordante e o outro;
- VI. Observar as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, cumprindo com as obrigações firmadas entre as partes;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais, comerciais, civis e administrativas, ou de quaisquer outras decorrentes das obrigações atribuídas a cada parte ao longo da execução deste Acordo, inexistindo a possibilidade de transferência destes custos ou a incidência de responsabilidade solidária/ subsidiária entre os acordantes.

2.1.2. São obrigações da PRODABEL:

- I. Apoiar a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, nas ações que lhe couber, para alcance dos resultados previstos no objeto do presente Acordo, conforme o Plano de Trabalho integrante deste instrumento, orientando acerca de sua execução;
- II. Publicar o extrato deste Acordo e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM);
- III. Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;
- IV. Realizar o monitoramento das ações previstas no objeto deste Acordo de Cooperação e em seu Plano de Trabalho, avaliando os resultados e evidenciando a qualidade da execução do Acordo;

- V. Analisar/propor eventuais solicitações de alteração deste instrumento, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem alteração do objeto;
- VI. Proceder a extinção deste Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- VII. Cumprir com o disposto no objeto deste instrumento, garantindo sua utilização adequada.
- VIII. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto;
- IX. Caberá à Prodabel ceder o recurso humano que irá mediar presencialmente as atividades a serem realizadas nas dependências hospitalares.

2.1.3. São obrigações da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS:

- I. Desenvolver, em conjunto com a Prodabel, o objeto deste Acordo, observadas as metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, prestando informações, sempre que solicitado;
- II. Zelar pela qualidade das ações buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- III. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Prodabel sobre a execução do objeto, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, a documentos e informações relativos a este instrumento, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
- IV. Manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;
- V. Conhecer o Código de Conduta e Integridade da Prodabel, bem como seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se comprometendo a respeitá-los, cumpri-los e fazê-los cumprir, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma responsabilizar-se pelos seus custos decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.
- 3.2. Cada uma das partes arcará com seus respectivos encargos incorridos em virtude da celebração deste Acordo de Cooperação, como o deslocamento de suas equipes, comunicação externa e outras despesas que se fizerem necessárias à plena execução e ao atingimento do interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

- 4.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, compromete-se a fazer constar identificação da Prodabel nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia relativos à execução desta parceria, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;
- 4.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da Prodabel deverão ser aprovadas por sua Assessoria de Comunicação;
- 4.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação;
- 4.4. A Prodabel deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias ou congêneres celebrados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste presente Acordo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 6.1. O presente Acordo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante anuência entre as partes, por ajuste das ações previstas neste instrumento e em seu Plano de Trabalho, quando for o caso.
- 6.2. É vedada a alteração do objeto deste Acordo, permitida a ampliação, redução, ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Poderá o presente Acordo de Cooperação Técnica ser rescindido a qualquer tempo, desde que manifestada a comunicação por escrito no prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 7.2. No caso de eventual rescisão deste Acordo, as partes poderão prever a continuidade da execução de atividades previamente acordadas e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 7.3. Com o encerramento do presente Acordo não restarão às partes quaisquer obrigações ou encargos a serem cumpridos;
- 7.4. Em caso de extinção do Acordo ficam mantidas todas as condições estabelecidas no Anexo II, do Termo de Confidencialidade e Sigilo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

- 9.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes serão de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro acordante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

- 10.1. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS se compromete a conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 11.1. As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 11.1.1. As Partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 11.2. As Partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 11.3. As Partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.4. As Partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.4.1. As Partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.
- 11.5. As Partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua extinção ou rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.5.1. Não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.5.1.1. As Partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.6. As Partes deverão comunicar imediatamente uma à outra a ocorrência de qualquer perda, parcial ou total, de informações, dados pessoais e/ou bases de dados
- 11.6.1. A notificação não eximirá as Partes de suas respectivas obrigações, responsabilidades e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.6.2. As Partes ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente, em caso de descumprimento da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento.
- 11.7. As Partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação entre si para tratar assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

- 11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS e a PRODABEL, seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de incidência das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores;
- 11.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará às Partes à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, aplicação de sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.10. O dever de sigilo e confidencialidade inerentes ao desenvolvimento das atividades do presente Acordo, deverá ser mantido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar as ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.

Fernando Augusto Silva Lopes
Diretor-Presidente
PRODABEL

Alexandre de Castro
Diretor de Inclusão Digital
PRODABEL

Helder Avelino Yankous Santos
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Leonardo Tadeu Campera Brescia
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

- 1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer as diretrizes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - PRODABEL e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS visando ao desenvolvimento de ações relacionadas à implementação do projeto "Conectando Sonhos - Esperança", destinado à promoção da inclusão digital, do letramento digital e da capacitação de pacientes crônicos e seus familiares, por meio da utilização de recursos educacionais digitais e da plataforma de Educação a Distância - EaD da Prefeitura de Belo Horizonte, com mediação presencial ofertada e realizada pela Prodabel, em ambiente hospitalar.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. Dependências da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, em espaço definido e disponibilizado para o projeto.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Plano de Trabalho tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. PÚBLICO ALVO

- 4.1. Pacientes crônicos em tratamento hospitalar e seus familiares/acompanhantes.

5. RESPONSABILIDADES DA PRODABEL

- 5.1. Coordenar tecnicamente as ações de inclusão e letramento digital sob sua responsabilidade, ofertando cursos de capacitação na modalidade EaD, com suporte presencial do professor, garantindo acesso integral e assíncrono aos conteúdos 24 horas por dia, 7 dias por semana, com emissão imediata de certificados;
- 5.2. Viabilizar um ambiente pedagógico adaptado à rotina clínica que mitigue exposições orais prolongadas na ala médica, utilizando a plataforma digital para respeitar o silêncio e o bem-estar dos pacientes em tratamento;
- 5.3. Orientar os participantes quanto ao acesso e utilização dos recursos da plataforma EaD da Prefeitura de Belo Horizonte;
- 5.4. Apoiar a elaboração da programação das atividades em conjunto com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR.

- 5.5. Disponibilizar, quando previamente acordado, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários às atividades;
- 5.6. Disponibilizar dispositivos móveis (tablets e smartphones), equipados com acessibilidade ergonômica.
- 5.7. Garantir a inclusão digital simultânea dos acompanhantes na sala de espera, fortalecendo o núcleo familiar e ampliando o impacto social do letramento digital.
- 5.8. Orientar os participantes sobre o uso seguro e responsável das tecnologias digitais;
- 5.9. Acompanhar e avaliar as ações realizadas;
- 5.10. Participar das reuniões de acompanhamento e avaliação do projeto;
- 5.11. Acompanhar os indicadores de execução.

6. RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

- 6.1. Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades;
- 6.2. Indicar os pacientes e familiares que poderão participar das atividades, observados os critérios clínicos e assistenciais;
- 6.3. Indicar profissional de referência para interlocução com a PRODABEL;
- 6.4. Orientar a equipe do projeto quanto às normas internas da FUNDAÇÃO HOSPITALAR;
- 6.5. Assegurar que a realização das atividades seja compatível com a rotina de tratamento dos pacientes;
- 6.6. Comunicar à PRODABEL sobre eventuais alterações na rotina hospitalar que possam impactar a execução do projeto;
- 6.7. Apoiar a mobilização e divulgação interna das atividades junto ao público-alvo;
- 6.8. Zelar pela segurança e bem-estar dos pacientes durante a realização das atividades;
- 6.9. Disponibilizar, quando possível e previamente acordado, infraestrutura de acesso à internet e outros recursos necessários ao desenvolvimento do projeto;

7. ETAPAS DE ATUAÇÃO

- 7.1. Implantação
 - 7.1.1. Definição do espaço físico;
 - 7.1.2. Definição dos responsáveis técnicos;
 - 7.1.3. Levantamento da infraestrutura tecnológica disponível;
 - 7.1.4. Apresentação do projeto às equipes da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
 - 7.1.5. Divulgação do projeto ao público-alvo.

7.2. Execução

- 7.2.1. As atividades serão realizadas por meio da plataforma de Educação a Distância - EaD da Prefeitura de Belo Horizonte de forma, individual ou em pequenos grupos, conforme a condição dos pacientes e a capacidade do espaço;
- 7.2.2. Capacitação e Monitoria hospitalar: Disponibilização de conteúdos programáticos em formato responsivo (leitura de serviços governamentais, segurança digital e cursos básicos) e treinamento de assistentes ou voluntários para navegação assistida.

7.3. Acompanhamento e avaliação

Serão utilizadas nas atividades de acompanhamento e avaliação, sempre que possível: a participação, a frequência, as atividades realizadas, os cursos acessados, os cursos concluídos, a evolução das competências digitais, a satisfação dos participantes, as dificuldades identificadas e as sugestões de melhoria.

8. METAS QUALITATIVAS/ QUANTITATIVAS

Durante o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, os acordantes buscarão alcançar as seguintes metas relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica:

- 8.1. Ampliar a autonomia digital dos participantes;
- 8.2. Desenvolver competências básicas de letramento digital;
- 8.3. Promover maior segurança no uso da internet;
- 8.4. Estimular o uso consciente e crítico das tecnologias;
- 8.5. Favorecer a autoestima e a percepção de capacidade de aprendizagem;
- 8.6. Transformar o tempo de permanência hospitalar em oportunidade de aprendizagem;
- 8.7. Estimular a continuidade dos estudos e da capacitação por meio da plataforma EaD após o período de participação no projeto;
- 8.8. Oferecer atendimento humanizado e adequado às condições dos participantes;
- 8.9. Estabelecer modelo replicável de inclusão digital em ambiente hospitalar;
- 8.10. Atender pacientes crônicos e seus familiares, conforme a capacidade e a demanda do ambiente hospitalar;
- 8.11. Realizar atividades presenciais de inclusão e letramento digital, com apoio e orientação para utilização da plataforma EaD da Prefeitura de Belo Horizonte;
- 8.12. Estimular o acesso e a participação dos usuários nos cursos e conteúdos disponíveis na plataforma EaD;
- 8.13. Realizar acompanhamento periódico das atividades e dos participantes;
- 8.14. Elaborar registros e relatório de execução das ações realizadas;
- 8.15. Estimular a conclusão de cursos;

9. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- 9.1. Número de participantes atendidos;
- 9.2. Participação e frequência dos usuários;
- 9.3. Percepção de evolução das competências digitais;
- 9.4. Satisfação dos participantes;
- 9.5. Emissão de certificados de conclusão de curso;
- 9.6. Registros e relatórios de execução.

10. VALOR

- 10.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as Partes para execução do presente Plano de Trabalho.

11. AMPARO LEGAL

- Lei Federal 13.303/2016;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodabel.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO SILVA
LOPES
(06955551620)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 28 de setembro de
2026 às 10:33



Fernando Augusto Silva Lopes
Diretor-Presidente
PRODABEL

ALEXANDRE DE CASTRO
(02824662662)
Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Em segunda-feira, 28 de setembro
de 2026 às 11:19



Alexandre de Castro
Diretor de Inclusão Digital
PRODABEL

Helder Avelino Yankous Santos
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Leonardo Tadeu Campera Brescia
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, doravante denominada Acordante, neste ato representado por seus Representantes Legais, Sr. Helder Avelino Yankous Santos, CPF nº 504.080.896-87 e Sr. Leonardo Tadeu Campera Brescia, CPF nº 496.090.686-34, se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente, sem autorização, os dados e informações da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL a que tenha acesso em virtude da execução do Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Acordo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pela execução do objeto aqui especificado;
2. Para os fins deste Acordo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS se compromete e se obriga a utilizar as informações confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Acordo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prodabel.
5. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da Prodabel. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Acordo.
 - 5.1. Tais empregados serão devidamente avisados pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Acordo.
6. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da Prodabel, devendo a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à Prodabel.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.

Helder Avelino Yankous Santos
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Leonardo Tadeu Campera Brescia
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

MINUTA Acordo de Cooperação Técnica - Hospital São Francisco 220926.pdf

Documento número #30af05bd-e6b3-409f-a8cb-fa03f4d26012
Hash do documento original (SHA256): 6bc2bf14ac07e86fb8971721af8e6cc1234020a1b19b5bb4261f4dd0cd055375

Assinaturas

✓

Helder Avelino Yankous Santos
CPF: 504.080.896-87
Assinou em 23 set 2026 às 15:45:38

✓

Dr. Leonardo Brescia
CPF: 496.090.686-34
Assinou em 24 set 2026 às 10:31:26

Log

23 set 2026, 13:50:57	Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 criou este documento número 30af05bd-e6b3-409f-a8cb-fa03f4d26012. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2026 (13:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 set 2026, 13:54:54	Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: helderyankous@saofrancisco.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helder Avelino Yankous Santos e CPF 504.080.896-87.
23 set 2026, 13:54:54	Operador com email gestaojuridico@saofrancisco.org.br na Conta 08f7113c-f3a3-4741-aa06-2a1271731201 adicionou à Lista de Assinatura: leonardobrescia@saofrancisco.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dr. Leonardo Brescia.
23 set 2026, 15:45:38	Helder Avelino Yankous Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail helderyankous@saofrancisco.org.br. CPF informado: 504.080.896-87. IP: 168.205.157.34. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 set 2026, 10:31:26	Dr. Leonardo Brescia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardobrescia@saofrancisco.org.br. CPF informado: 496.090.686-34. IP: 152.255.117.61. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 set 2026, 10:31:37

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 30af05bd-e6b3-409f-a8cb-fa03f4d26012.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 30af05bd-e6b3-409f-a8cb-fa03f4d26012, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.